LEI N° 1077/12, DE 19 DE MARÇO DE 2012.

AUTOR: Vereador Davi Brasil Caetano

"Altera os artigos 2º, 6º, 7º e 9º da Lei n.º 092/93."

A Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1° - Os artigos 2º, 6º, 7º e 9º da Lei n.º 092/93, passarão a ter a seguinte redação:

> "Art. 2° - Estarão sujeitas à determinação do artigo 1º, as farmácias e drogarias situadas na área de Plantão Obrigatório, área essa compreendida dentro dos seguintes limites: Estrada do Lazareto até o bairro Ponte Preta e São Roque, Rua Mondaine no bairro São Roque, Rua Sta. Rita, Rua dos Telégrafos, Rua Olímpia Silva, Rua Cabo Virgílio, Rua Vereador Marinho Hemetério de Oliveira, Rua Nilópolis, Av. Irmãos Guinle, Rua Elói Teixeira, Av. Dr. Pedro Jorge, Av. Avelino Xanxão (antiga Av. Tinguá), Av. Camorim e Av. Camilo Cristófono.
>
> Art. 6º - Cumprirão essa lei as farmácias e drogarias situadas na área de plantão obrigatório em regime de rodízio.
>
> Art. 7º - O calendário de rodízio do plantão das farmácias e drogarias será confeccionado para um prazo mínimo de um ano pelo órgão regulador competente ouvido a Câmara Municipal. Um mês antes do término, no máximo, do calendário em vigor, o órgão competente, ouvido a Câmara Municipal confeccionará outro calendário.
>
> Parágrafo único – O calendário citado no artigo 7º deverá ser afixado em local visível, de fácil acesso, em local de grande circulação de pessoas, escrito em letras fonte 22 (vinte e dois), com cópia que deverá ser protocolada para o 24º Batalhão da Polícia Militar que e será divulgado pela mídia local a pedido do Poder Executivo durante toda a programação.
>
> Art. 9º - O Poder Executivo fica responsável, com seus órgãos competentes, de fiscalizar e fazer cumprir essa lei aplicando multa de 5.000 (cinco mil) a 10.000 (dez mil) UFIRs, havendo reincidência, o dobro desse valor e cassação do alvará de funcionamento."

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O